

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 07, de 24 de maio de 2023.

Estabelece prazo e procedimento para regularização das intervenções em recursos hídricos superficiais na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, e a Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, no art. 20 do Decreto nº 37.033, de 21 de novembro de 1996 e no Processo Administrativo Eletrônico nº 23/0500-0000675-2,

RESOLVE :

Art. 1º Abrir prazo para cadastramento de água superficial e envio de processos para análise junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS) para os usuários de água da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para que os usuários de água da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos realizem o cadastramento dos usos da água e envio dos processos para análise junto ao SIOUT RS.

Art. 3º Os cadastros e solicitações de uso de água realizadas no SIOUT RS anteriormente a esta Instrução Normativa serão considerados válidos, não necessitando de repetição, sendo necessário o envio do processo para análise.

§ 1º Entende-se como envio para análise, processos de solicitação de outorga ou sua dispensa, ou solicitação de reserva de disponibilidade hídrica ou sua dispensa, com status "Processo aguardando início da análise técnica" ou "Processo em análise técnica" ou "Processo aguardando alterações de dados inconsistentes ou entrega documentos por parte do usuário de água ou operador".

§ 2º Atos autorizativos de uso de recursos hídricos emitidos via SIOUT RS anteriormente a esta Instrução Normativa também serão considerados válidos.

Art. 4º Os usuários de água superficial que possuem portarias de outorga conferidas mediante instrução de processos físicos ou que pretendam solicitar novos usos de água não contemplados nas portarias emitidas via processos físicos, na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, que não ingressarem com a devida solicitação no SIOUT RS (solicitação de Outorga ou sua Dispensa, solicitação de Reserva de Disponibilidade Hídrica ou sua Dispensa) no prazo previsto no Art. 2º desta Instrução Normativa terão suas portarias revogadas automaticamente.

Art. 5º Aos usuários que não ingressarem com a solicitação no SIOUT RS até o prazo previsto nesta Instrução Normativa e permanecerem realizando as intervenções no recurso hídrico serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 10.350/1994.

Parágrafo único. Os usuários de água superficial que não possuem portarias de outorga conferidas mediante processos físicos e ingressarem com a devida solicitação no SIOUT RS até o prazo previsto nesta Instrução Normativa só terão a regularidade das intervenções em recursos hídricos após emissão do ato autorizativo no SIOUT RS.

Art. 6º Esta Instrução Normativa não substitui quaisquer atos autorizativos exigidos pela legislação Municipal, Estadual ou Federal e poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos, de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SIOUT RS.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de maio de 2023.

MARJORIE KAUFFMANN

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 5 de Junho de 2023

Protocolo: **2023000865287**

Publicado a partir da página: **136**